



Regimento Interno Consolidado

Aprovado em 05/04/1995 e publicado no Diário da Justiça de Goiás (DJ/GO) de 18/08/1998, com alterações realizadas em 02/07/1996, em 04/06/1997 e em 18/02/1998.

Alterações posteriores:

- 16/05/2001, publicada no DJ/GO de 01/08/2001 (errata no DJ/GO de 15/08/2001);
- 19/12/2001, publicada no DJ/GO de 02/01/2002;
- 13/08/2003, publicada no DJ/GO de 29/08/2003.

Obs.: Todas as alterações integram e consolidam o texto original do Regimento Interno da OAB-GO.

TÍTULO I DA SECCIONAL	
CAPÍTULO I DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	Arts. 1º a 4º
TÍTULO II SISTEMA ELEITORAL	
CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL	Arts. 5º a 14
TÍTULO III ÓRGÃOS DA SECCIONAL	
CAPÍTULO I DO CONSELHO SECCIONAL	
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL	Arts. 15 a 18
SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO E DO NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES	Arts. 19 a 28
CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL	
SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	Arts. 29 a 32
SEÇÃO II DOS DIRETORES	Arts. 33 a 38
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I NORMAS GENÉRICAS	Arts. 39 a 43
SEÇÃO II DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS	Arts. 44 a 50
SEÇÃO III DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS	Arts. 51 a 71
SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	Arts. 72 a 77
SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS	Arts. 78 a 81
SEÇÃO VI DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA	Arts. 82 a 83
SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS SOCIAIS	Arts. 84 a 86

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA	Arts. 87 a 88
SEÇÃO IX DA COMISSÃO DO ADVOGADO PÚBLICO E DO ADVOGADO ASSALARIADO	Arts. 89 a 92
SEÇÃO X DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE	Arts. 93 a 95
SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO	Arts. 96 a 98
SEÇÃO XII DA COMISSÃO DA ADVOCACIA JOVEM	Arts. 99 a 101
SEÇÃO XIII DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Arts. 102 a 104
SEÇÃO XIV DA COMISSÃO DO DIREITO DIGITAL E INFORMÁTICA	Arts. 105 a 106
CAPÍTULO IV DAS SUBSEÇÕES E DE SUAS DIRETORIAS	Arts. 107 a 108
CAPÍTULO V DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES	Arts. 109 a 114
CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	
SEÇÃO I COMPOSIÇÃO, OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES	Arts. 115 a 125
SEÇÃO II PROCEDIMENTO	Arts. 126 a 137
CAPÍTULO VII DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	Art. 138
CAPÍTULO VIII DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA	Arts. 139 a 143
TÍTULO IV DOS RECURSOS EM GERAL	Arts. 144 a 154
TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts. 155 a 164

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA SECCIONAL

CAPÍTULO I

DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Conselho Seccional de Goiás da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil exerce, no Estado de Goiás, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva daquelas às quais a lei atribua competência exclusiva ao Conselho Federal.

Parágrafo único - O Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil tem sede na Capital do Estado e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nele inscritos, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão.

Art. 2º - São órgãos da Seccional da OAB-GO:

- a)** - o Conselho Seccional;
- b)** - a Diretoria do Conselho;
- c)** - a Presidência do Conselho;
- d)** - o Tribunal de Ética e Disciplina;
- e)** - as Comissões Permanentes;
- f)** - a Caixa de Assistência dos Advogados;
- g)** - as Subseções;
- h)** - as Diretorias das Subseções;
- i)** - o Colégio de Presidentes das Subseções;
- j)** - a Escola Superior de Advocacia de Goiás Conselheiro *Francisco Moreira Camarço, ESA-GO*;
- k)** o Centro de Cultura, Esporte e Lazer da OAB-GO.

Parágrafo único - Por proposta da Presidência, com deliberação do Conselho Seccional, ou ainda por iniciativa deste, poderá ser convocada Assembléia Geral dos Advogados de Goiás, a fim de apreciar matéria considerada de alto interesse da ORDEM e da Advocacia.

Art. 3º - O patrimônio do Conselho Seccional é constituído por:

- a)** - bens móveis e imóveis adquiridos e direitos decorrentes;
- b)** - legados e doações;
- c)** - quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 4º - Constituem receitas da Seccional:

I - Ordinárias:

- a)** - a percentagem que fixar sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;
- b)** - a totalidade da renda patrimonial e financeira;
- c)** - a renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços, admitida a divisão com terceiros que participem dos eventos e serviços.

II - Extraordinárias:

- a)** - as contribuições e doações voluntárias;
- b)** - as subvenções e doações orçamentárias.

§ 1º - Considera-se receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º - A receita arrecadada em cada Subseção é remetida mensalmente à tesouraria da Seccional, salvo deliberação diversa do Conselho.

§ 3º - O Conselho, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e multas a que estão sujeitos os inscritos.

§ 4º - O Conselho pode incluir no Orçamento da Seccional a contribuição autônoma anual e obrigatória para as sociedades de advogados nela registradas.

TÍTULO II

SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO

ELEITORAL

Art. 5º - O Conselho Seccional, até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano do mandato, convoca os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, entre outros, os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de nove horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II - Prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;

IV - prazo de três dias úteis tanto para impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro, conforme o item II e da publicação a que se refere o parágrafo terceiro do art. 8º deste Regimento Interno e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria;

VI - locais de votação;

VII - referência aos dispositivos do Regulamento Geral e deste Regimento Interno cujos conteúdos estarão à disposição dos interessados.

§ 1º - O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º - Cabe ao Conselho Seccional promover ampla divulgação das eleições, em seus jornais, revistas ou boletins e mediante reportagens nos meios de comunicação, fornecendo as informações necessárias, inclusive do processo eleitoral e da composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é composta de cinco membros, sendo um Presidente e outro Secretário, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º - No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode argüir a suspeição da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º - A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades.

§ 4º - As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral, que deverá fazer publicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, a relação de seus integrantes. As chapas registradas, fundamentadamente e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida publicação, poderão impugnar a escolha específica de algum mesário, cabendo à Comissão, em primeiro grau, apreciar o pedido.

§ 5º - A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo

suas atividades, em prejuízo da organização e da realização das eleições.

§ 6º - Nas Subseções e nas Cidades com mais de dez advogados em que forem realizadas eleições, caberá à mesa eleitoral designada iniciar e concluir a apuração no mesmo dia das eleições, ainda que depois das dezoito horas, remetendo à Comissão Eleitoral, até o primeiro dia útil seguinte, no máximo, as cédulas utilizadas na eleição para o Conselho Seccional e a respectiva ata de votação e apuração, sob pena de anulabilidade dos votos apurados.

§ 7º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 7º - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Art. 8º - São admitidas a registro apenas as chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria do Conselho Seccional, de Conselheiros Seccionais, de Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo, número de inscrição na OAB, e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorra, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º - Somente pode integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

- a)** - seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB com inscrição principal ou suplementar;
- b)** - esteja em dia com as anuidades;
- c)** - não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia (art. 28 do Estatuto) em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d)** - não ocupe cargo ou função do qual possa ser exonerado *ad nutum*, mesmo que compatível com a advocacia;
- e)** - não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;
- f)** - exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g)** - não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Seccional.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções a composição das chapas com o registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional o prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção realizar a intimação e prestar as informações necessárias.

§ 5º - A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados às anteriores.

§ 6º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

Art. 9º - A cédula eleitoral é única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta seqüência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente em destaque; Diretoria do Conselho Seccional; Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e suplentes, se houver.

Parágrafo único - Nas Subseções, além da cédula referida neste artigo, há outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

Art. 10 - O Conselho Seccional pode criar o Conselho da Subseção, fixando na resolução a data da primeira eleição e regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

Parágrafo único - Os eleitos para o primeiro Conselho da Subseção completarão o prazo do mandato da Diretoria.

Art. 11 - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando sua carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da

tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 2º - O eleitor, na cabine inviolável, deverá assinalar a quadrícula correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 3º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral (art. 134, § 6º, do Regulamento Geral).

§ 4º - Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasuras à cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 5º - O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto nesta Seccional, devendo o fato ser comunicado ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 6º - O eleitor somente pode votar no seu domicílio profissional, conforme registros constantes da Secretaria Geral da OAB, vedado o voto em trânsito, mas admitido o voto na Seccional ou na sede da Subseção que jurisdicione o domicílio dos eleitores de cidades que não tenham recebido urna.

Art. 12 - Encerrada a votação, as mesas eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º - As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º - As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos elaborados pelas mesas apuradoras, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicarão a contagem de cada urna.

§ 3º - As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais receptoras e apuradoras, sob pena de preclusão.

§ 4º - Das decisões das mesas eleitorais receptoras e apuradoras, caberão recursos para a Comissão Eleitoral e desta para os Conselhos Seccional e Federal, nos casos e formas legalmente previstos, todos sem efeito suspensivo.

Art. 13 - Concluída a totalização da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata que deve ser

encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º - São considerados eleitos os integrantes de chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamados pela Comissão Eleitoral, para serem empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º - A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do seu Conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclamará o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

§ 3º - Todos os Conselheiros e dirigentes dos órgãos do Conselho Seccional tomam posse firmando termo específico, após prestado o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.”

Art. 14 - Na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DA SECCIONAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 15 - O Conselho Seccional compor-se-á de Conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados inscritos, observados os critérios fixados no Regulamento Geral.

§ 1º - São membros natos do Conselho Seccional os seus ex-presidentes, com direito a voz, sendo que aqueles que exerceram mandato antes de 5 de julho de 1994 ou que em seu exercício se encontravam naquela data, terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os membros do Conselho, da Diretoria, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Comissões, ao tomarem posse, prestarão o compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral e no § 3º do art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º - Todas as funções privativas do Conselho Seccional, da Diretoria da Ordem, da Caixa de Assistência dos Advogados, da ESA-GO e das Comissões são de exercício gratuito e se constituem em serviços relevantes à advocacia goiana, mediante anotação no respectivo *dossiê* profissional do titular do cargo.

Art. 16 - Extingue-se o mandato antes de seu término quando:

- a) - o titular houver se licenciado da profissão ou tiver cancelada a sua inscrição;
- b) - o titular sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- c) - o titular faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas;
- d) - ocorrer renúncia ao mandato;
- e) - quando falecer o conselheiro.

§ 1º - Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c” deste artigo, cumpre à Diretoria promover levantamento da situação de fato, ouvir o interessado, no prazo de dez dias úteis, fazendo a comunicação ao Conselho.

§ 2º - No caso da letra “d”, a Diretoria dará conhecimento da renúncia ao Conselho, para conhecimento da decisão do renunciante e posse definitiva do suplente, se houver.

§ 3º - Nos limites definidos em deliberação da Diretoria, compete ao Conselho Seccional fornecer ajuda de transporte, hospedagem e alimentação aos conselheiros seccionais que residam fora da Capital do Estado.

Art. 17 - Nos casos de licença do titular ou de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente é chamado para substituição temporária ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º - Os suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma deste Regimento Interno e conforme previsto no § 3º do art. 109 do Regulamento Geral.

§ 2º - Cada Conselheiro Suplente é o substituto automático de dois Conselheiros Titulares, escolhidos em sessão plenária, mediante sorteio.

§ 3º - Na ausência dos dois Conselheiros titulares, o seu respectivo suplente escolhe qual deles será substituído.

§ 4º - Na hipótese de não comparecimento de dois Conselheiros titulares e do seu respectivo suplente, o Presidente da Seção convocará o Conselheiro suplente que se fizer presente para integrar o órgão colegiado e participar dos trabalhos.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, estando presente mais de um Conselheiro suplente, a escolha dá-se por sorteio.

§ 6º - Para efeito de fixação do quórum, serão considerados os ex-presidentes que tenham direito a voz e voto (§ 1º, art. 15, do Regimento Interno) e que não exerçam atividade incompatível com o Conselho, cuja substituição será feita pelos Conselheiros substitutos presentes e que não houverem tomado assento na forma dos parágrafos anteriores, obedecida a ordem de chegada destes ao recinto.

§ 7º - Iniciada a sessão e chegando, o Conselheiro titular que estiver sendo substituído assume as funções de seu respectivo suplente, somente após a apreciação da matéria cuja discussão tenha se iniciado.

§ 8º - O Conselheiro Suplente participa, até decisão final, do julgamento do processo a cujo relatório tenha assistido como substituto de Conselheiro Titular.

Art. 18 - Compete ao Conselho Seccional:

I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo e na busca de soluções para os problemas da advocacia e seu exercício, propondo as medidas adequadas para tanto;

III - promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados;

IV - promover as medidas de defesa da classe dos advogados e estagiários inscritos em seus quadros;

V - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

VI - aprovar e alterar seu Regimento Interno e baixar as Resoluções respectivas;

VII - criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, nelas intervindo na hipótese do art. 105, III, do Regulamento

Geral, mediante o voto de dois terços de seus membros;

VIII - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

IX - expedir instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções da Seção e das Subseções;

X - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;

XI - eleger dentre os Conselheiros Seccionais, substitutos de diretores que se licenciarem, forem afastados ou que comunicarem sua renúncia;

XII - realizar o Exame de Ordem, através da Comissão de Estágio e Exame de Ordem;

XIII - decidir, em grau de recurso, os pedidos de inscrições nos quadros de estagiários e advogados;

XIV - manter e atualizar, através de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;

XV - definir, no mês de outubro, seu Orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 55 do Regulamento Geral;

XVI - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;

XVII - indicar representante para participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, na área de seu território;

XVIII - aprovar e modificar seu orçamento anual, mediante proposta da Diretoria;

XIX - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina e escolher seus membros;

XX - eleger as listas constitucionalmente previstas para o preenchimento dos cargos dos tribunais judiciários e administrativos, no setor de sua competência e na forma do provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

XXI - criar Conselhos Subseccionais e fixar o número de seus membros em Subseções que congreguem mais de cem advogados nela profissionalmente domiciliados;

XXII - conhecer e decidir, originariamente, sobre as matérias de sua competência;

XXIII - apreciar e decidir casos de desagravo público, na forma prevista no artigo 18 e seus §§ do Regulamento Geral;

XXIV - autorizar por maioria absoluta a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis;

XXV - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados no exercício profissional;

XXVI - julgar:

a) - recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões, respeitado o quórum privilegiado a que se reporta o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.906/94.

b) - recursos que enfrentem decisões da Diretoria das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

c) - conflitos de competência que surgirem entre Subseções;

d) - recursos contra decisões que contrariem o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento Interno;

e) - *ex officio*, os pareceres não unânimes da Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados, em pedidos de inscrição de advogados e estagiários;

f) - recurso contra decisões do Presidente e da Diretoria do Conselho.

XXVII - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

XXVIII - autorizar a realização de Assembléia Geral dos Advogados inscritos na OAB - GO, na forma prevista no parágrafo único do artigo segundo deste Regimento Interno;

XXIX - resolver os casos omissos;

XXX - receber o compromisso de advogados e estagiários;

XXXI - homologar o plano de empregos e salários da Caixa de Assistência dos Advogados;

XXXII - homologar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento de receitas e despesas da Caixa de Assistência dos Advogados;

XXXIII - aprovar os pareceres proferidos pela Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência;

XXXIV - desempenhar outras atribuições que lhe são cometidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO E DO NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES

Art. 19 - O Conselho Seccional reúne-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, na primeira, na terceira e na quarta quarta-feira do mês, às 19:00 horas.

§ 1º - As sessões da quarta quarta-feira destinam-se a eventos solenes e, particularmente a receber compromissos de novos inscritos na OAB-GO, podendo o Presidente do Conselho, terminada a solenidade, dar seqüência aos trabalhos em matérias administrativas urgentes.

§ 2º - Em casos de urgência, de acúmulo de serviço e para ocasiões especiais e/ou solenes, pode o Conselho Seccional reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax ou por telefone, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.

§ 3º - Na sessão da terceira quarta-feira do mês de junho de cada ano, o Conselho decide sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho.

Art. 20 - O número legal para instalação das sessões do Conselho, é de metade mais um de seus componentes, admitida a substituição dos Conselheiros titulares pelos suplentes, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados, criação e intervenção em Subseções e para aplicação da pena de exclusão de inscrito, é necessário o quorum mínimo de 2/3 dos Conselheiros.

§ 2º - Computa-se para o cálculo dos quóruns estabelecidos no *caput* e no § 1º, os ex-presidentes presentes com direito a voto.

§ 3º - Quando presentes nas sessões públicas dos órgãos colegiados da OAB-GO, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, o Presidente do

Instituto dos Advogados e os Presidentes das Subseções, têm assento e voz.

Art. 21 - A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Conselho, é a seguinte:

I - verificação do quórum e abertura.

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia:

a) - deliberação sobre matérias de competência do Conselho;

b) - julgamento de competência do Conselho;

c) - processos da Tesouraria;

d) - proposições.

V - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho decidir sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

Art. 22 - A matéria da ordem do dia é afixada em quadro existente na porta da Secretaria na véspera do dia da sessão, podendo, no entanto, serem submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do próprio Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.

Art. 23. As pautas de processos da competência do Conselho são afixadas e publicadas nos locais e órgãos próprios com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo conter de maneira legível os nomes dos advogados e das partes, com a indicação dos números dos processos.

Art. 24. Para as sessões de julgamento, os interessados são intimados com antecedência mínima de 48 horas, por carta com aviso de recebimento, expedida para o último endereço que conste dos autos ou dos arquivos da Ordem ou, ausentes estes dados, por publicação no Diário de Justiça, com o nome da parte, de seu advogado ou curador.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, a intimação a que se refere o *caput* deste artigo pode se fazer por funcionário da Seccional, mediante certidão nos autos.

Art. 25 - Todas as matérias, inclusive propostas, indicações e pedidos de providências ao Conselho Seccional são obrigatoriamente apresentadas por escrito, no protocolo ou durante as sessões, na hora própria, com a assinatura do interessado ou do Conselheiro, podendo ser justificadas oralmente por este, quando requerente, pelo prazo de três minutos.

§ 1º - Recebida a matéria, o Presidente designa Relator para emitir parecer, a ser apreciado na sessão seguinte, respeitada a regra do § 2º deste artigo.

§ 2º - Nenhuma proposta ou representação é discutida ou votada na mesma sessão em que seja apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou, se mediante requerimento de urgência, por motivo relevante, o Conselho dispensar o interstício.

§ 3º - Os substitutivos são discutidos e votados concomitantemente com a proposta, indicação ou pedido de providência.

§ 4º - As manifestações de caráter geral dispensam a forma solene do acórdão.

Art. 26 - O julgamento dos processos adotará a seguinte seqüência e procedimento:

§ 1º - Apresentado, o voto escrito do Relator é lido na reunião do Conselho. E surgindo qualquer destaque, emenda ou oposição, será apreciado juntamente com aquele.

§ 2º - Os impedimentos e as suspeições são apreciados e decididos pelo Conselho.

§ 3º - Na votação, precedem-se as questões prejudiciais e preliminares às de mérito.

§ 4º - Após a leitura do relatório e voto do Relator, concede-se a palavra aos advogados das partes, inscritos para sustentação oral, pelo prazo de até quinze minutos, tendo o processo preferência sobre os demais, mesmo que se tratem de julgamentos adiados.

§ 5º - Havendo mais de um advogado interessado em fazer sustentação, como parte ou procurador, observar-se-á, para deferimento do pedido de preferência, a ordem de colocação dos processos na pauta; observando que também haverá preferência nos processos cujo Relator necessite ausentar-se durante a sessão.

§ 6º - Durante o julgamento pode o advogado da parte pedir a palavra pela ordem para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão.

§ 7º - Para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o Conselheiro suscitante o prazo de três minutos para sustentação oral de sua proposta cabendo ao relator, se quiser, responder em igual prazo a cada uma das teses conflitantes.

§ 8º - Havendo Conselheiros diversos interessados no uso da palavra, devem justificar suas posições ao Presidente, para que este indique um porta-voz comum, evitando repetição ou delonga na discussão da matéria.

§ 9º - Eventuais apartes são admitidos, se concedidos, pelo prazo de 3 minutos.

§ 10 - Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, poderá suspender o julgamento, designando um terceiro para revisão e decisão na sessão seguinte.

§ 11 - As decisões colegiadas do Conselho Seccional são reduzidas a acórdãos, devidamente relatados e ementados, com assinaturas do Relator e do Presidente, para publicação na imprensa oficial, comunicação ou intimação pessoal.

§ 12 - Ao final do julgamento haverá a proclamação do resultado pelo Secretário com a redação e a leitura da súmula do julgamento.

§ 13 - A justificação escrita do voto divergente ou não pode ser encaminhada à secretaria no prazo de 5 dias úteis, contados da data da votação da matéria.

§ 14 - É concedida preferência para antecipação de voto ao Conselheiro que justificar a necessidade de fazê-lo.

§ 15 - Quando, para efeito do quórum, for necessário o voto de Conselheiro que não tenha assistido ao relatório, serão renovados o relatório e a sustentação oral, quando presente o patrono, computando-se os votos anteriormente proferidos e colhendo-se os novos votos dos que estiveram inicialmente ausentes.

§ 16 - Na ausência do Conselheiro Relator, compete ao Secretário a leitura do relatório e do voto, previamente oferecidos por aquele.

Art. 27 - O adiamento da discussão e da deliberação, se houver pedido de vista do processo, pode ser concedido até a sessão seguinte, quando, mesmo sem o voto do autor do pedido, a matéria será decidida.

§ 1º - Concedida *vista* a qualquer Conselheiro, suspende-se a discussão da matéria, admitindo-se, todavia, o recebimento de votos daqueles que

manifestarem o interesse de exercitá-lo na mesma sessão.

§ 2º - Toda *vista* tem caráter coletivo, com permanência do processo na Secretaria, facultando-se aos interessados os traslados pretendidos.

§ 3º - A *vista* será concedida por uma única vez, sempre de forma coletiva, salvo se houver fato novo, demonstrado pelo autor do pedido.

Art. 28 - A distribuição dos processos de competência do Conselho é feita pelo Presidente. Em se tratando de recursos, a escolha deve recair, preferencialmente, em relator que não haja participado da decisão recorrida.

§ 1º - Desde que instalado o sistema informatizado de distribuição, deverá esta realizar-se pelo mesmo, admitindo-se a aplicação do que dispõe o *caput* deste artigo nos casos de urgência e de conveniência administrativa, observadas as condições de especificidade temática e a notória especialidade do relator.

§ 2º - O Relator determinará a realização de diligência que considere necessária ou devolverá o processo a ele distribuído no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, conforme carga respectiva existente em livro próprio da Secretaria, que, vencido o prazo, fará a cobrança dos autos. Devolvido sem voto ou despacho, o processo é redistribuído a outro Conselheiro, procedendo-se à respectiva compensação na distribuição seguinte.

§ 3º - O prazo fixado para o Relator pode ser prorrogado, a seu pedido, por igual tempo.

§ 4º - O Presidente do Conselho pode substituir o relator que não apresente o processo para julgamento até a terceira sessão ordinária posterior à distribuição (art. 72, do Regulamento Geral).

§ 5º - Para o fim previsto no parágrafo anterior, será criado, na Secretaria Geral, um mecanismo de controle de distribuição de processos.

§ 6º - Nos processos ético-disciplinares a distribuição a Conselheiro Relator fixa a prevenção deste para outros processos contra o mesmo representado.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 29 - A Diretoria do Conselho Seccional é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 30 - Os membros da Diretoria integram o Conselho Seccional e são empossados juntamente com os seus demais integrantes.

Parágrafo único - No ato da posse, os integrantes da Diretoria prestarão o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que constará do termo no livro respectivo, obrigando-se a bem cumprir os deveres do cargo, na forma da lei.

Art. 31 - Compete à Diretoria do Conselho, colegiadamente:

I - dar execução às deliberações dos órgãos do Conselho;

II - distribuir e redistribuir as atribuições entre seus membros, respeitadas as disposições especificadas neste Regimento;

III - elaborar e aprovar a política de administração de pessoal do Conselho;

IV - promover assistência financeira aos órgãos da Seccional, em caso de necessidade comprovada, respeitada a previsão orçamentária;

V - definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das Comissões, examinadores da Comissão de Estágio e Exame de Ordem e convidados;

VI - alienar ou onerar bens móveis;

VII - intervir, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, na Tesouraria das Subseções ou em qualquer órgão inadimplente;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e neste Regimento, *mediante referendo* do Conselho.

Art. 32 - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho elege, dentre seus próprios membros, o sucessor, para servir até o fim do mandato.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 33 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar, presidir o Conselho e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da Ordem e nomear os Diretores de Departamentos, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;

V – delegar, com o Secretário Geral, competência aos funcionários para baixar atos administrativos na OAB/GO, respeitadas as competências legais dos diretores;

VI – expedir, com o Secretário Geral, ordens de serviço sobre andamento processual;

VII - adquirir e alienar bens móveis e aplicar o ativo financeiro em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VIII - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado previamente pelo Conselho Seccional e superintender a administração de seu patrimônio, tudo em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

IX - tomar medidas urgentes em defesa da Classe e da Ordem ;

X – designar, com o Tesoureiro, o Chefe da Tesouraria;

XI - assinar, com o Tesoureiro, ou com outro diretor indicado por este, os cheques e ordens de pagamento;

XII - elaborar, com o Tesoureiro e o Secretário Geral, para análise da

Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;

XIII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho e quando não o exercer, recorrer para o Conselho Federal, se a decisão não for unânime;

XIV - atender, quando solicitado, os advogados presos em flagrante no exercício profissional, podendo se fazer representar por um dos Diretores, por membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas ou por advogado especialmente designado para esse fim;

XV - designar representante da OAB-GO para atuar como assistente de advogado nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que este figure como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se, sem prejuízo do defensor;

XVI - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao advogado nas sustentações orais perante o Conselho.

XVII - agir, inclusive criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da Advocacia;

XVIII - sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou Tribunais, a intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;

XIX - solicitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias, para os fins previstos no Estatuto;

XX - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto;

XXI - assinar a correspondência da ORDEM, admitida a delegação formal de competência;

XXII - assinar, com o Secretário-Geral, ou com seu substituto, as carteiras profissionais dos inscritos;

XXIII - assinar os cartões de identidade profissional;

XXIV - apresentar ao Conselho, juntamente com o Tesoureiro e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o Balanço do exercício anterior;

XXV - remeter, juntamente com o Tesoureiro, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas da Secional, à Terceira Câmara do Conselho Federal;

XXVI - chamar os processos à ordem, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual;

XXVII – dar impulso oficial em processos em trâmite e proferir decisões terminativas, quando a matéria não for de competência colegiada;

XXVIII - deferir e firmar, com as Faculdades de Direito, escritórios de advocacia e órgãos públicos ou privados, após manifestação conclusiva da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, os convênios para Estágio Profissional de preparação para a Advocacia;

XXIX - recorrer para o Conselho das decisões unânimes ou não proferidas pelas Comissões;

XXX - deferir as inscrições de advogados e estagiários que tenham recebido parecer unanimemente favorável da Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados;

XXXI - homologar a expedição de carteiras e cartões de identidade profissional e de suas vias suplementares, deferida pela Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados ou pelo Chefe da Secretaria Geral, nos limites do parágrafo único do art. 60 e § 6º do art. 63 deste Regimento;

XXXII - relevar a pena disciplinar de suspensão por falta de pagamento, quando cumprida a condição, *mediante referendo* do Egrégio Conselho, ouvido o Tribunal de Ética e Disciplina, quando conveniente;

XXXIII - conceder, *sob referendo* do Egrégio Conselho, reabilitação ao inscrito que, decorrido 1 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar que houver sofrido, comprovar o atendimento das condições previstas no art. 41 e seu parágrafo único da Lei nº 8.906/94.

XXXIV - autorizar, com o Diretor Tesoureiro, as despesas de transporte e hospedagem;

XXXV - cancelar as inscrições de advogados e estagiários pelas causas previstas no art. 11 da Lei nº 8.906/94;

XXXVI - conceder licença aos advogados e estagiários inscritos, pelas causas previstas no art. 12 da Lei nº 8.906/94.

XXXVII - contratar advogado, avençando a remuneração, para patrocinar

ou defender os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele.

XXXVIII - designar os integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais;

XXXIX - autorizar, com passagem obrigatória pelo sistema informatizado de cadastro profissional, a alteração do nome em virtude de casamento, separação judicial ou divórcio, desde que a mudança seja comprovada por documento hábil;

XL - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno ou pelo Conselho.

§ 1º - No cancelamento de inscrições a que se refere o inciso XXXV deste artigo, observar-se-á:

a) - será da competência exclusiva do Presidente, os casos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.906/94;

b) - depende de decisão transitada em julgado do órgão competente, o caso previsto no inciso II do artigo 11 da Lei nº 8.906/94;

c) - no caso previsto no inciso IV do artigo 11 da Lei nº 8.906/94, poderá o Presidente solicitar a análise prévia da Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados.

§ 2º - No licenciamento de inscrições a que se refere o inciso XXXVI deste artigo, observar-se-á:

a) - o Presidente, a requerimento do interessado ou de ofício, concederá a licença, na hipótese do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.906/94, podendo solicitar a análise prévia da Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados;

b) - no caso previsto no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.906/94, poderá o Presidente determinar a submissão do licenciando a avaliação médico-especializada.

§ 3º - O Presidente deve dar conhecimento ao Conselho Seccional de toda admissão de pessoal.

§ 4º - É vedada a contratação de parente até o 3º grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiros e de Diretores de qualquer órgão da Ordem.

§ 5º - O Presidente pode por sua exclusiva deliberação, delegar, ao Chefe da Secretaria Geral, as atribuições contidas nos incisos IV, XXI e XXXIX deste artigo.

§ 6º - O Presidente pode por sua exclusiva deliberação, delegar, ao Chefe

da Secretaria Geral, a atribuição de chamar o processo à ordem, fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual, na forma indicada no inciso XXVI deste artigo.

§ 7º - Na elaboração da proposta orçamentária a que se refere o inciso XII deste artigo, observar-se-á o que dispõe o parágrafo único do art. 55 do Regulamento Geral, quando se referir ao exercício imediatamente subsequente ao ano eleitoral.

§ 8º - O referendo a que se refere o inciso XXXIII deste artigo deve atender integralmente à processualística prevista no art. 22 deste Regimento, podendo a decisão concessiva da reabilitação se dar por maioria simples.

Art. 34 - O presidente, nas suas faltas, impedimentos e licença temporária, é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente mais antigo. Havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas faltas, impedimentos e licença temporária;
- II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- III - superintender os serviços e departamentos da Ordem que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente do Conselho.

Art. 36 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II - administrar e secretariar os trabalhos da Secretaria Geral;
- III – delegar, com o Presidente, competência aos funcionários para baixar atos administrativos na OAB/GO, e respeitadas as competências legais dos diretores;
- IV – expedir, com o Presidente, ordens de serviço sobre andamento processual;
- V – secretariar as sessões do Conselho Seccional, admitida a substituição legal;
- VI - assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais dos advogados inscritos, admitida a substituição na forma deste Regimento;

VII - supervisionar a organização e a revisão anual do cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados da Seção e das Subseções;

VIII - certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria, o que também poderá ser feito pelo Chefe da Secretaria Geral;

IX - substituir o Vice-Presidente nas faltas, impedimentos e licença temporária;

X - delegar, ao Secretário-Geral Adjunto, quaisquer de suas atribuições;

XI - remeter aos Conselheiros, com vinte e quatro horas de antecedência, a pauta das Sessões do Conselho Pleno, através do Chefe da Secretaria Geral;

XII - elaborar, juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentaria, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte, observada a ressalva temporal do § 7º do art. 33, deste Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - redigir, ler e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Seccional;

II - abrir e encerrar em cada sessão o termo de presença;

III - substituir o Secretário-Geral e o Tesoureiro nas faltas, impedimentos e licença temporária;

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral;

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

I - a guarda e a responsabilidade de todos os bens, valores e patrimônio da Seção;

II - arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias da Seção;

III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

IV - designar, com o Presidente do Conselho, o Chefe da Tesouraria;

V - indicar o Diretor que, na sua ausência, assinará com o Presidente da Seção, os documentos de movimentação financeira, inclusive cheques e

ordens de pagamento;

VI - manter em ordem, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;

VII - elaborar, juntamente com o Presidente e com o Secretário Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte, observada a ressalva temporal do § 7º do art. 33, deste Regimento Interno;

VIII - depositar em bancos oficiais todas as quantias ou valores pertencentes à Seção;

IX - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que legalmente lhe couber;

X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judicialmente cabíveis;

XI - fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional, propondo à Diretoria, quando for o caso, a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;

XII - apresentar, até o último dia do mês, o balancete mensal relativo ao mês anterior e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Seccional, pela Diretoria ou pela Comissão de Orçamento e Contas;

XIII - apresentar, juntamente com o Presidente e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e julgamento pelo Conselho Seccional, que deverá instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

XIV - remeter, juntamente com o Presidente da Seccional, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas à Terceira Câmara do Conselho Federal;

XV- aplicar em órgãos oficiais, com o Presidente, as disponibilidades da Seção e todos os seus recursos financeiros;

XVI - autorizar com o Presidente, as despesas de transporte e hospedagem;

XVII - substituir o Secretário-Geral Adjunto nas faltas, impedimentos e licença temporária;

XVIII - zelar pelo cumprimento do orçamento vigente.

Parágrafo único - As contas devem ser apresentadas ao Conselho com antecedência, facultando-se o acesso da Comissão de Orçamento e Contas e dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

NORMAS GENÉRICAS

Art. 39 - O Conselho e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, integradas por Conselheiros, por advogados ou não, designados e destituídos pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º - Quanto aos advogados, são requisitos para integrar as Comissões o exercício regular da advocacia e a inexistência de apenamento por infração ético-disciplinar, ressalvadas as exigências específicas de cada Comissão, por suas peculiaridades.

§ 2º - Cada Comissão é presidida por um membro, Conselheiro ou não, designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina da mesma, a distribuição dos processos e trabalhos entre os integrantes e assessores e a cobrança dos processos não devolvidos no prazo legal.

§ 4º - O sistema de distribuição é proporcional e em rodízio, podendo esta regra ser alterada, atendendo às condições de especificidade temática, especialidade profissional, conveniência e oportunidade administrativas.

§ 5º - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convoca substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 6º - Cada Comissão baixará normas e instruções disciplinares de seu trabalho e das funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as ao referendo do Conselho Seccional.

§ 7º - O mandato dos membros de todas as Comissões é de três anos, coincidindo com o do Conselho Seccional e é exercido sem ônus.

Art. 40 - O Conselho Seccional pode criar, extinguir ou alterar Comissões Temporárias ou Especiais destinadas a estudo e exame de matérias de interesse da classe, não abrangidas pela competência das Comissões Permanentes, fixando-lhes as atribuições e a vigência.

Art. 41 - São Comissões do Conselho Seccional:

I – Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados;
- b) Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- c) Comissão de Orçamento e Contas;
- d) Comissão de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Direitos Sociais;
- e) Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência;
- f) Comissão do Meio Ambiente;
- g) Comissão de Ensino Jurídico.

II – Comissões Temporárias ou Especiais:

- a) Comissão de Direitos e Prerrogativas;
- b) Comissão da Mulher Advogada;
- c) Comissão do Advogado Público e do Advogado Assalariado;
- d) Comissão da Advocacia Jovem;
- e) Comissão de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Comissão do Direito Digital e Informática.

Art. 42 - A Diretoria das Subseções podem criar Comissões Permanentes, nos moldes das existentes na Seccional, ou Temporárias, ou Especiais, em razão de problemas locais de interesse da classe, compostas conforme os requisitos deste Regimento Interno.

Parágrafo único: As comissões permanentes exercerão, no território da Subseção, as atribuições que lhe forem cometidas pela respectiva Comissão Seccional.

Art. 43 - A distribuição dos processos nas Comissões é registrada em livro próprio, de modo a respeitar o critério da proporcionalidade e o controle das entregas, fazendo-se as devidas compensações em casos de impedimento, suspeição e ou redistribuição.

Parágrafo único - na distribuição, poderá ser observado o critério estabelecido no § 4º do art. 39 deste Regimento.

SEÇÃO II

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DAS SOCIEDADES DE
ADVOGADOS**

Art. 44 - A Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados é composta por (10) dez Conselheiros, um deles o Presidente, designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 45 - Esta Comissão é dividida em 3 (três) turmas, cada uma composta de 3 (três) Conselheiros, facultando-se ao seu Presidente integrar qualquer delas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Parágrafo único - Cada turma decidirá por maioria de votos e instalar-se-á, deliberando, com a presença pelo menos do Presidente da Comissão e dois de seus membros.

Art. 46 - Cabe privadamente à Comissão:

a) - estudar e dar parecer sobre pedidos de inscrições nos quadros de advogados e estagiários, em processos de constituição, alteração e dissolução de sociedades, examinando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;

b) - apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado;

c) - verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;

d) - determinar, quando for o caso, exame de saúde a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, visando eventual licenciamento do profissional;

e) - examinar pedido de transferência e de inscrição suplementar;

f) - promover a representação prevista no art. 10, § 4º, da Lei nº 8.906/94, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição;

g) - apreciar os pedidos e deferir a expedição autônoma de carteiras profissionais e cartões de identidade, bem como de vias suplementares em casos de extravio, perda ou má conservação;

h) - remeter, *ex officio*, ao Conselho, os pedidos de inscrição de

advogados e estagiários que não recebam parecer unanimemente favorável;

i) - determinar o recolhimento das carteiras profissionais e cartões de identidade de advogados ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

j) - recomendar as medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição da carteira profissional e do cartão de identidade, no caso previsto na letra anterior;

Parágrafo único - O Presidente da Comissão pode, por sua exclusiva deliberação, delegar, ao Chefe da Secretaria Geral, as atribuições contidas nas alíneas “g” e “i” deste artigo.

Art. 47 - Os pedidos de inscrição, transferência, licenciamento, alteração, suspensão, cancelamento e impugnação serão protocolizados e processados numericamente, sendo pelo Presidente da Comissão distribuídos a uma das turmas e, nestas, a um de seus integrantes, proporcionalmente, ressalvada a competência privativa do Presidente do Conselho.

§ 1º - a instrução dos pedidos de que trata este artigo é de inteira responsabilidade do postulante, cumprindo ao Chefe da Secretaria Geral a adoção das medidas necessárias à sua regularidade.

§ 2º - No prazo improrrogável de cinco dias, o relator emitirá parecer escrito ou, em diligência, solicitará esclarecimentos ou nova documentação. Com o parecer do relator, o processo é encaminhado ao revisor e é apreciado pela turma, que deferirá ou não a inscrição, alteração ou cancelamento.

§ 3º - Cabe reexame necessário pelo Conselho nas hipóteses de falta de unanimidade no julgamento.

§ 4º - O Presidente da Comissão tem legitimidade para recorrer das decisões de suas turmas, ainda que unânimes.

Art. 48 - Concedida a inscrição, o interessado receberá o correspondente número ordinal, sendo expedida a carteira de identidade e o respectivo cartão profissional.

§ 1º - Pedido de nova inscrição pelo profissional que, por qualquer motivo, teve a sua inscrição anterior cancelada, não lhe dá o direito de permanecer com o número antigo.

§ 2º - Em sessão solene, de preferência, as carteiras e cartões serão

entregues aos inscritos, após realizarem em voz alta e conjuntamente o seguinte juramento:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça, e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

§ 3º - Não se admite a substituição do compromissando por mandatário.

Art. 49 - Em caso de perda ou extravio da carteira ou do cartão profissional de identidade e, igualmente, no caso de se encontrar qualquer deles em mau estado de conservação, o Presidente da Comissão autorizará a expedição de outra via mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas respectivas.

§ 1º - O requerimento deve ser acompanhado de:

- a)** - comprovante do pagamento da taxa respectiva;
- b)** - comprovante do pagamento da anuidade;
- c)** - indicação do número de inscrição;
- d)** - duas fotografias - tamanho 3x4.

§ 2º - Quando se tratar de perda ou extravio, a expedição de nova via fica subordinada à publicação de edital pela OAB, a requerimento do interessado, em jornal de grande circulação, dando conta do acontecimento. O novo documento é expedido após decorrido o prazo de 15 dias da publicação. Durante esse prazo, se assim o requerer o interessado, a Secretaria da Seção, à vista dos assentamentos, expedirá certificado com vigência de quinze dias, prorrogáveis por igual período, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

§ 3º - Em se tratando de substituição, em virtude de o documento se encontrar em mau estado de conservação, o mesmo deve ser juntado ao requerimento de segunda via.

§ 4º - Da nova carteira constarão as anotações anteriores. Para atender a esta exigência, a Secretaria solicitará auxílio à Seção de Cadastro.

§ 5º - As segundas vias deverão trazer tal indicação abaixo do respectivo número de inscrição do advogado ou estagiário.

§ 6º - O Presidente da Comissão pode, por sua exclusiva deliberação, delegar, ao Chefe da Secretaria Geral, as atribuições contidas neste artigo.

Art. 50 - Quando se tratar de expedição de nova carteira ou do cartão de identidade profissional, após a terceira via, inclusive, sob o argumento de perda ou extravio, além das formalidades legais indicadas no artigo anterior, o pedido deve ser objeto de análise e investigação por uma das turmas da Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados, antes de ser submetido ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Aos pedidos de transferência ou de inscrição suplementar, os interessados devem juntar cópia reprográfica autêntica dos seguintes documentos:

a) - diploma de bacharel em Direito;

b) - certificado de aprovação de *Exame de Ordem* para aqueles que, por força de lei, forem obrigados a prestá-lo.

§ 2º - A inscrição suplementar pode ser convertida em principal, respeitado o seu número nesta Seccional, retirada a indicação caracterizadora da suplementação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 51 - A Comissão de Direitos e Prerrogativas é composta por 17 (dezesete) membros e presidida por um deles, todos designados pelo Presidente do Conselho e escolhidos dentre os Conselheiros e advogados não integrantes do Conselho.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida por Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho, dentre seus pares.

Art. 52 - A Comissão é dividida em 4 (quatro) turmas, cada uma composta de 3 (três) membros, facultando-se ao seu Presidente integrar qualquer delas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Parágrafo único - Cada turma decidirá, por maioria de votos, com a presença mínima do Presidente da Comissão e de dois de seus membros.

Art. 53 - Cabe ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos às Turmas e Relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando

constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados.

Art. 54 - Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas:

a) - assistir de imediato a qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional;

b) - apreciar e dar parecer sobre casos representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;

c) - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem;

d) - fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;

e) - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

f) - verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente do Conselho para a tomada de medidas policiais ou judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 55 - As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação a direitos ou prerrogativas da profissão são protocolizadas e autuadas pela Secretaria, para posterior encaminhamento ao Relator designado.

Art. 56 - Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa, determinará o Relator a instauração do processo para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes. Em caso contrário, determinará o arquivamento. O mesmo ocorrerá quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com as prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

Art. 57 - O Relator e qualquer membro da Turma pode determinar a realização de diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive ao ofensor, no prazo de 15 dias.

Art. 58 - Se as circunstâncias aconselharem, pode o Relator requisitar

informações sobre anotações constantes dos registros internos da Ordem alusivas ao interessado, observando-se o sigilo, se for o caso.

Art. 59 - Se houver, perante o Tribunal de Ética e Disciplina, anterior processo versando sobre o mesmo fato, restará este sobrestado até final decisão daquele órgão.

Art. 60 - O processo se completa com a análise pela turma do parecer do Relator, onde devem estar sugeridas as providências pertinentes, quer judiciais, quer extrajudiciais, a fim de garantir ou restaurar a aplicação do Estatuto em sua plenitude.

Art. 61 - O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe. Do procedimento somente terão *vista* os interessados, vedada a extração de cópia para uso externo.

§ 1º - As decisões não unânimes das Turmas desta Comissão ficam submetidas ao duplo grau de jurisdição, cuja competência para conhecimento é do Conselho.

§ 2º - Divergindo o Presidente da Comissão das decisões unânimes das turmas, tem ele legitimidade para dela recorrer para o Conselho.

Art. 62 - Quando o fato implicar em ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, tem o inscrito também o direito ao desagravo público.

Art. 63 - O desagravo é promovido pelo Conselho Seccional, de ofício ou a requerimento do interessado, por si ou através de procurador com poderes expressos para tanto.

Art. 64 - Recebido e distribuído o pedido, compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou de indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente do Conselho que solicite informações da pessoa ou da autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência ou de notoriedade do fato, a critério do relator, quando poderá ser deferido de imediato, o pedido de desagravo.

Art. 65 - Com ou sem as informações, desde que convencido da procedência da pretensão ao desagravo, o Relator lançará parecer para apreciação do Conselho Seccional.

Art. 66 - Acolhido o parecer, é concedido o desagravo público em sessão solene, em data, local e horário amplamente divulgados para conhecimento público, ou apenas mediante a expedição de nota própria a ser veiculada em veículo de comunicação de grande circulação.

Art. 67 - Em caso de sessão pública de desagravo, durante a mesma, o Presidente do Conselho ou pessoa por ele delegada, lerá a nota de desagravo a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.

Art. 68 - Ocorrida a ofensa em território da Subseção a que se vincule o ofendido, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou pelo Conselho Subseccional, com representação do Conselho Seccional.

Art. 69 - As representações, queixas, denúncias ou notícias relativas ao exercício ilegal da profissão, seguirão igualmente, no que couber, o procedimento geral estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 70 - Verificando o Relator a existência de provas indiciárias ou circunstanciais do fato que constitua exercício ilegal ou ilegítimo da advocacia, emitirá desde logo parecer com a sugestão das providências e medidas cabíveis, envolvendo providências de natureza penal, civil e/ou administrativa.

Art. 71 - Na hipótese de qualquer prova de participação, cooperação ou auxílio, quer intelectual, quer material de inscrito, em atividade ilícita, o Relator, mediante despacho fundamentado, envia reproduções ou cópias autenticadas das peças pertinentes para o imediato encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 72 - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é composta por até 06 (seis) membros, sendo um deles o seu Presidente, todos designados pelo Presidente da OAB e aprovados pelo Conselho, entre Conselheiros e Advogados não integrantes do Conselho, que atendam aos requisitos de inscrição e efetivo exercício profissional há mais de cinco anos, tenham saber jurídico, reputação ilibada e que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.

Art. 73 - A Comissão é auxiliada em suas funções por um corpo de assessores e ou de examinadores, em número não superior a seis, por ela indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho, dentre advogados que atendam igualmente aos requisitos legais mencionados no artigo anterior. Os assessores e examinadores da Comissão podem ser desligados pelo Presidente, a requerimento ou de ofício.

Art. 74 - Cabe à Comissão:

a) - organizar, realizar e fiscalizar os Exames de Ordem e as Comprovações de Estágio;

b) - receber os requerimentos de convênio entre as Faculdades de Direito e a OAB, tendo como objeto a realização de estágio profissional da advocacia, cabendo-lhe também emitir parecer sobre a conveniência e a oportunidade da celebração do mesmo, a elaboração ou conferência da minuta do instrumento contratual e a indicação dos fiscais respectivos entre advogados com mais de três anos de inscrição na OAB, bem como a destituição destes;

c) - organizar, manter e fiscalizar os cursos de estágio profissional da advocacia mantidos pela própria OAB;

d) - organizar, manter e fiscalizar os escritórios experimentais de advocacia para estagiários, mantidos pela OAB ou por convênios com Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, baixando as instruções para o exercício de atividades;

e) - emitir parecer sobre o requerimento de convênio e fiscalizar a execução do estágio em escritórios de advocacia, fixando e alterando, dentro dos parâmetros legais, o número de estagiários;

f) - emitir parecer sobre requerimento de convênio e fiscalizar a execução dos estágios realizados nas pessoas jurídicas de natureza pública ou privada;

g) - cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares com o objetivo de dar melhor cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas;

h) - manter registro e cadastro atualizados das Faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos, credenciados para estágio profissional;

i) - verificar o exercício profissional dos estagiários, bem como suas condições de trabalho e remuneração;

j) - apresentar, anualmente, ao Conselho Seccional, o relatório sobre os resultados de Exame de Ordem e de Comprovação de Estágio, declinando a origem curricular dos candidatos aprovados e reprovados, inclusive para ciência das respectivas Faculdades;

l) - nomear o representante da OAB e respectivos auxiliares para os Exames de Comprovação do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, criado pela Lei nº 5.842, inclusive baixando instruções quanto à forma e âmbito de atuação, enquanto em vigor a regra do art. 84 da Lei nº

8.906/94.

Art. 75 - A Comissão pode delegar às Diretorias de Subseções em cuja jurisdição haja Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, a prática de determinados atos preparatórios do Exame de Ordem, tais como a protocolização e conferência de documentos e o recebimento das taxas, excluídas hipóteses de elaboração e aplicação das provas.

Art. 76 - O Exame de Ordem realiza-se nas épocas estabelecidas pela Comissão, para aqueles candidatos que, no território da Seccional, queiram ter a sede principal de sua advocacia.

§ 1º - A Comissão, ouvida a Diretoria da OAB, pode realizar, de ofício ou a requerimento das Subseções em que haja Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, Exame de Ordem, dentro do calendário oficialmente previsto, vedada a delegação de competência para elaborar e aplicar provas.

§ 2º - No caso de Exame de Comprovação de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, cabe ao Presidente da Comissão indicar os nomes dos representantes da Ordem nessas provas.

Art. 77 - Cabe aos assessores da Comissão Permanente a realização de tarefas, estudos, fiscalizações e verificações que sejam determinados pela própria Comissão e por sua Presidência, tudo de modo a melhor permitir o regular e eficiente exercício das atribuições a ela deferidas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E

CONTAS

Art. 78 - A Comissão de Orçamento e Contas tem a finalidade específica de opinar previamente sobre a proposta orçamentária com indicação de contribuições obrigatórias, taxas e preços, fiscalizar a receita e a despesa, emitir parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pela Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, **(art. 58, IV do Estatuto)**.

Parágrafo único - A análise prévia da proposta orçamentária para o exercício seguinte deve se dar dentro do mês de setembro de cada exercício financeiro.

Art. 79 - A Comissão é integrada por 03 (três) Conselheiros que podem recorrer ao concurso de assessores e auditores independentes para auxiliar no desempenho de suas funções.

§ 1º - A Comissão será coordenada por um de seus integrantes, designado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Os assessores e auditores referidos no *caput* deste artigo poderão ser remunerados pelos serviços técnicos que venham prestar.

Art. 80 - Compete também à Comissão:

a) - ofertar parecer, sugestões dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária pertinente às dotações específicas para a manutenção das Subseções;

b) - ofertar, quando da elaboração da proposta orçamentária, sugestões sobre o valor das contribuições obrigatórias, taxas e preços a serem praticados no exercício financeiro seguinte.

Art. 81 - A Comissão tem pleno e total acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

Art. 82 - A Comissão da Mulher Advogada é composta por 13 (treze) membros, todos integrantes do quadro de advogados da Seccional e que não estejam submetidos a pena disciplinar.

§1º - A Comissão será coordenada por uma de suas integrantes, designada pelo Presidente da Seccional.

§ 2º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, podendo se dividir em 3 (três) turmas, a critério de seus integrantes.

Art. 83 - Compete à Comissão:

a) - trabalhar pela valorização da mulher advogada, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna;

b) - pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções, particularmente na atividade profissional da advocacia;

- c) - incentivar a participação da mulher advogada nos órgãos de classe;
- d) - buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advogada, de forma a favorecer sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- e) - defender os direitos da mulher;
- f) - apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados que criem medidas de interesse vinculadas à realidade sócio-política da mulher;
- g) - incentivar a participação da mulher advogada em todos os fóruns de trabalho da Comissão a nível local, regional e estadual;
- h) - organizar, com as Subseções, encontros regionais periódicos, visando a integração de todas as categorias profissionais exercidas por mulheres no Estado de Goiás;
- i) - pugnar pelo respeito do princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição de autonomia profissional no ramo do Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS SOCIAIS

Art. 84 - A Comissão de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Direitos Sociais é integrada por até 47 (quarenta e sete) membros, Conselheiros ou advogados, com mais de três anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, *mediante referendo* deste órgão.

§ 1º - A Comissão disporá de Secretaria exclusiva, composta por funcionários destacados do atual quadro de pessoal da OAB-GO.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.

§ 3º - O Presidente da Comissão, ao qual compete a escolha do secretário, será conselheiro nomeado pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - Os membros da Comissão exercem suas funções sem qualquer remuneração, constando no prontuário individual o respectivo exercício que é considerado relevante e de interesse público.

Art. 85 - A Comissão divide-se em subcomissões especializadas, em número não inferior a três componentes, sendo um deles o Coordenador de cada subcomissão, destinadas a apreciar e decidir sobre as questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais do homem, ao direito de acesso à Justiça e à busca dos direitos sociais.

Art. 86 - Compete à Comissão:

a) - assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana, de acesso à justiça e de busca dos direitos sociais;

b) - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas e adotar quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando o restabelecimento e/ou a reparação do direito violado e a integridade do direito ameaçado;

c) - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o objetivo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos, o acesso à Justiça e o alcance dos direitos sociais;

d) - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

e) - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

f) - criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

g) - estimular a promoção dos Direitos Humanos, do acesso à Justiça e do alcance aos direitos sociais, nas Subseções do Estado.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, LEGISLAÇÃO,

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Art. 87 - A Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e

Jurisprudência é composta por 13 (treze) advogados, sendo pelo menos um deles Conselheiro, presidida por um deles, todos sob a indicação do Presidente do Conselho, podendo ser auxiliada por um quadro de consultores de reconhecido saber, designados pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º - O Presidente da Comissão pode integrar qualquer das subcomissões, atendendo à necessidade e conveniência.

§ 2º - Atendendo às especificidades das matérias, a Comissão pode ser dividida em subcomissões de 3 (três) integrantes, cujos pareceres deverão ser submetidos ao colegiado integral, antes da remessa ao Conselho Seccional para aprovação.

Art. 88 - Compete à Comissão:

a) - organizar índices de legislação, doutrina e jurisprudência sobre várias áreas do direito, particularmente sobre Direito Constitucional;

b) - realizar e estimular estudos jurídicos, valendo-se de meios técnicos, científicos e lógicos de informática e comunicação;

c) - organizar e estabelecer meios de comunicação, através da informática, com os órgãos legislativos e judiciários;

d) - solicitar e obter projetos de lei ou de atos normativos aos órgãos componentes, relativos aos interesses ligados ao exercício da profissão para exame e sugestões;

e) - representar através de Conselheiro, ao Conselho Federal, sobre a oportunidade e conveniência de alteração, modificação ou renovação de normas e leis, oferecendo as respectivas propostas e pareceres;

f) - propor aos órgãos legislativos e normativos locais a alteração de normas legislativas ou atos normativos;

g) - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho ou pela Diretoria, sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal;

h) - sugerir ao Presidente do Conselho Seccional a propositura de ação civil pública para defesa de interesses difusos e de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis relacionados à classe dos advogados, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção em face da Constituição Estadual ou de Lei Orgânica Municipal;

i) - representar ao Conselho Seccional, após emissão de parecer, propondo a cassação ou a modificação de atos contrários ao Estatuto, ao

Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao Regimento Interno e às Resoluções;

j) - compendiar as resoluções e sugestões originárias das reuniões regionais de Subseções e do Colégio de Presidentes das mesmas para repassá-las ao conhecimento do Conselho Seccional.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DO ADVOGADO PÚBLICO

E DO ADVOGADO ASSALARIADO

Art. 89 - A Comissão do Advogado Público e do Advogado Assalariado é composta por até 08 (oito) advogados, Conselheiros ou não, que satisfaçam os requisitos indicados neste artigo, e presidida por um de seus membros, designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente da Comissão indicará um dos eleitos para o exercício da Vice-Presidência e nomeará assessores, a seu critério.

§ 2º - Os integrantes da Comissão são designados pelo Presidente do Conselho Seccional, que pode solicitar a sugestão de nomes às Associações representativas das entidades profissionais respectivas.

§ 3º - São requisitos para compor esta Comissão a regular inscrição na Ordem e a existência de vínculo funcional ou empregatício com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Art. 90 - O integrante da Comissão que deixar o vínculo empregatício perderá sua função, sendo indicado seu substituto pelo Presidente do Conselho, a fim de completar o mandato.

Art. 91 - A Comissão delibera por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 92 - Compete à Comissão:

a) - estudar e propor medidas que objetivem a melhoria das condições de trabalho, remuneração e exercício profissional do advogado público e do advogado assalariado;

b) - proceder à fiscalização do exercício profissional dessas categorias no que se refere a seu relacionamento com os respectivos empregadores ou repartições;

c) - defender a aplicação da regra legal contida na Lei nº 8.906/94, que estabelece serem os honorários da sucumbência exclusivos do advogado que officie no feito.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 93 - A Comissão do Meio Ambiente é composta por 16 (dezesesseis) membros entre Conselheiros ou advogados conhecedores da matéria, por designação do Presidente do Conselho.

Art. 94 - O Presidente do Conselho também nomeia o Presidente da Comissão, que escolherá seu secretário.

Art. 95 - Compete à Comissão:

- a) - cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;
- b) – colaborar com a ESA-GO na promoção de estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação pertinente à defesa e proteção do meio ambiente;
- c) - representar ao Conselho, quando for o caso, propondo as medidas e providências pertinentes à defesa e à proteção do meio ambiente;
- d) - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais, de proteção e defesa do meio ambiente.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO

Art. 96 - A Comissão de Ensino Jurídico é composta de 09 (nove) membros, sendo cinco Conselheiros ou Advogados, com notória especialidade acadêmica, e três estagiários inscritos na Seccional, todos por designação do Presidente do Conselho.

Art. 97 - O Presidente do Conselho também designa o Presidente da

Comissão que escolhe o Secretário dentre os seus pares.

Art. 98 - Compete à Comissão de Ensino Jurídico:

- a) - estudar os currículos dos cursos de direito sediados no Estado de Goiás, propondo-lhes as necessárias alterações, para adequá-los à realidade local;
- b) - opinar, quando solicitada pelo Conselho, sobre a conveniência e a oportunidade de criação de cursos jurídicos no Estado de Goiás;
- c) - manter as relações entre o Conselho Seccional e os cursos jurídicos em funcionamento no Estado de Goiás;
- d) - manter intercâmbio com as Comissões similares instaladas nas demais Seccionais do Brasil e no Conselho Federal.

SEÇÃO XII

DA COMISSÃO DA ADVOCACIA JOVEM

Art. 99 - A Comissão da Advocacia Jovem é composta de 35 (trinta e cinco) advogados, com inscrição de até 5 (cinco) anos, e 3 (três) estagiários, todos regularmente inscritos na Seccional e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 100 - O Presidente do Conselho designa o Presidente e Vice-Presidente da Comissão, que escolhem o Secretário dentre seus pares.

Parágrafo Único. A Comissão da Advocacia Jovem pode ser subdividida em subcomissões para cumprimento das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 101 - Compete à Comissão da Advocacia Jovem:

- a) - desenvolver uma política específica para o recém-inscrito nos quadros da Seccional, visando a sua integração no mercado de trabalho e na Instituição;
- b) - defender os interesses do novo advogado, bem como do estagiário junto ao Conselho Seccional;

- c) - incentivar a criação de comissões similares nas demais Seccionais do País, bem como no Conselho Federal;
- d) - contribuir com a Comissão de Ensino Jurídico na discussão sobre a conveniência e oportunidade da criação e avaliação dos cursos jurídicos no Estado de Goiás;
- e) - manter intercâmbio com as comissões similares instaladas nas demais Seccionais do País;
- f) - contribuir com a ESA-GO na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da advocacia jovem e dos estagiários;
- g) - programar e realizar eventos de interesse específico dos novos advogados e estagiários inscritos na OAB-GO.

SEÇÃO XIII

DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 102 - A Comissão de Cultura, Esporte e Lazer é composta por 15 (quinze) advogados, Conselheiros ou não, e 3 (três) estagiários regularmente inscritos na Seccional, por designação do Presidente do Conselho.

Art. 103 - O Presidente do Conselho designa o Presidente da Comissão, que escolhe o Secretário dentre os seus pares.

Art. 104 - Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) - organizar eventos culturais como exposições teatrais, *shows*, salões de literatura jurídica e outros;
- b) - organizar eventos poliesportivos visando promover a confraternização e integração dos advogados do Estado;
- c) - promover eventos sociais em datas festivas especiais;
- d) - desenvolver e executar programas de palestras, seminários, congressos

e encontros nacionais, estaduais e regionais na área de sua especificidade, ressalvada a competência da ESA-GO;

e) - contribuir com o Gabinete da Presidência do Conselho na realização do evento denominado “Baile do Rubi”, instituído como confraternização dos advogados goianos.

SEÇÃO XIV

DA COMISSÃO DO DIREITO DIGITAL E INFORMÁTICA

Art. 105 - A Comissão do Direito Digital e Informática é composta por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Conselheiro, presidida por este, 06 (seis) advogados, com notória especialidade acadêmica e 02 (dois) estagiários, todos regularmente inscritos nesta Seccional e designados pelo Presidente do Conselho.

§1º A Comissão do Direito Digital e Informática poderá ser auxiliada por um técnico em informática de reconhecido saber, que será remunerado, e também designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 106 - Compete à Comissão do Direito Digital e Informática:

- a) velar pelo aprimoramento e aperfeiçoamento da classe Advocatícia;
- b) deliberar sobre suas atribuições e competência.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSEÇÕES E DE SUAS DIRETORIAS

Art. 107 - Compete às Subseções, por suas Diretorias exercer, nos limites de seus respectivos territórios, as atribuições que lhes são legalmente cometidas e, em especial:

- a) - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- b) - velar pela dignidade, independência e valorização, fazendo valer as prerrogativas do advogado;

c) - representar a OAB perante os poderes constituídos;

d) - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou delegadas pelo Conselho Seccional;

e) - fazer cumprir e observar as disposições do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Parágrafo único - As deliberações das Diretorias das Subseções devem constar das atas das respectivas reuniões e ser comunicadas ao Conselho da Seção.

Art. 108 - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro, servindo por três anos, com mandato e atribuições equivalentes aos da Diretoria do Conselho Seccional.

§1º - Os membros da Diretoria da Subseção têm os mesmos deveres, atribuições e incompatibilidades que os da Diretoria do Conselho Seccional, no que for de sua competência e respectiva base territorial.

§2º - Os Diretores da Subseção, no ato da posse, prestam o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que deve constar do respectivo termo.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 109 - O Colégio de Presidentes das Subseções é órgão específico de recomendações ao Conselho Seccional, composto por todos os presidentes das Subseções, ou seus substitutos legais, deliberando pelo voto único de cada delegação.

Parágrafo único - Os Conselheiros Seccionais, os Conselheiros Federais representantes da Seccional de Goiás, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás e o Diretor Geral da ESA-GO são membros efetivos do Colégio de Presidentes das Subseções, com direito a voz.

Art. 110 - As Subseções podem ser agrupadas segundo as regiões do Estado, indicando-se em cada uma delas a Subseção pólo do grupo.

§ 1º - Cada região administrativa deve realizar semestralmente reuniões

ordinárias para debates dos problemas e assuntos de interesse comum da classe e, em especial, daqueles decorrentes do exercício profissional, próprios da região.

§ 2º - As reuniões ordinárias devem ser realizadas na Subseção que seja pólo da respectiva região, sendo presididas pelo Presidente da Seccional ou pelo Presidente da Subseção que tenha inscrição mais antiga e, em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Reunião nomear os Secretários e Relatores, bem como dividir a pauta de trabalho em tantas Comissões quantas forem necessárias, orientando-se por assunto.

§ 4º - As reuniões devem ser agendadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante iniciativa de um terço dos Presidentes das Subseções da região, com pauta determinada e previamente definida.

Art. 111 - Até o sexto mês de cada semestre civil, o Colégio de Presidentes reúne-se ordinariamente para adotar resoluções e recomendações de interesse coletivo dos advogados e da Ordem, sempre na primeira quinzena.

§ 1º - As reuniões ordinárias são sediadas na Capital do Estado ou, por deliberação da maioria dos Presidentes, em outro Município do Estado que se preste a recebê-la.

§ 2º - A presidência dos trabalhos cabe ao Presidente do Conselho Seccional ou substituto legal presente, cabendo secretariá-los, o Secretário Geral ou o Secretário Geral Adjunto da Seccional;

§ 3º - A critério do Presidente do Conselho Seccional, da maioria absoluta do Conselho ou de um terço, pelo menos, dos Presidentes de Subseções, podem realizar-se reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes para debate e apresentação de sugestões sobre assuntos de relevância e urgência.

§ 4º - No primeiro trimestre após a posse do Conselho Seccional e das Diretorias das Subseções, deve haver reunião extraordinária do Colégio de Presidentes com o objetivo de fixar as diretrizes básicas do novo período de administração.

Art. 112 - A matéria discutida e as resoluções aprovadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias de cada região administrativa das Subseções, bem como do próprio Colégio de Presidentes, são compendiadas pela Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência, para consulta dos respectivos colegiados e imediata ciência dos integrantes do Conselho Seccional.

Art. 113 - As recomendações adotadas pelo Colégio de Presidentes, que devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, são submetidas ao Conselho Seccional para análise, referendo e adoção das medidas próprias.

Art. 114 - Compete ao Colégio de Presidentes elaborar o respectivo Regimento Interno, submetendo-o ao referendo do Conselho Seccional.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO, OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E

FUNÇÕES

Art. 115 - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 21 (vinte e um) membros, dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos na sessão inaugural por eleição secreta do Conselho.

Parágrafo único: Comporão, ainda, o Tribunal de Ética e Disciplina, os membros natos do Conselho Seccional, com direito a voz e voto.

Art. 116 - O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos conselheiros seccionais, sendo permitida a recondução.

Art. 117 - A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão extraordinária e solene especialmente convocada para esse fim, sendo o compromisso estatuído no artigo 53 do Regulamento Geral, lido pelo membro de inscrição mais antiga no Conselho Seccional, ou em havendo empate, pelo mais idoso.

Art. 118 - O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina, nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a manifestação ou voto, a escolha da Diretoria do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, escolhidos pelos componentes do Tribunal, entre eles.

Art. 119 - Qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 6 (seis) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.

Art. 120 - Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os seus membros.

Parágrafo único: Em ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga no Conselho Secional e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 121 - A Diretoria eleita assumirá a direção dos trabalhos e, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, obedecendo-se a ordem de antigüidade de inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

Art. 122 - O Tribunal de Ética e Disciplina reúne-se pelo menos uma vez por mês, na primeira quinta feira, às 19:00h, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás.

Parágrafo único: - Havendo necessidade e a critério de seu Presidente, o Tribunal de Ética poderá ser convocado para reunir e deliberar em outras datas, devendo os seus integrantes e as partes ser intimadas com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 123 - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - julgar os processos disciplinares instruídos pelos relatores do Conselho Secional ou das subseções;

II - orientar e aconselhar os inscritos na Seção, sobre Ética Profissional;

III - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de Ética Profissional, inclusive perante as Faculdades de Direito e Cursos de Estágio;

IV - manifestar-se sobre a relevação de pena disciplinar de suspensão, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Seccional, na forma e para os fins previstos no inciso XXXII do art. 33 deste Regimento;

V - buscar a mediação e conciliação em questões relativas a:

a) - dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários;

b) - questões éticas entre advogados;

c) - representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de Ética Profissional;

§ 1º - Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, arquivando-se os autos.

§ 2º - Inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso.

Art. 124 - As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único: Impossibilitados ou ausentes os Diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga presente ou pelo mais idoso, caso ocorra empate na antigüidade.

Art. 125 - As sessões do Tribunal de Ética serão instaladas com a presença mínima de 11 (onze) membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente, a critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, respeitado o direito de ampla defesa em qualquer caso.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO

Art. 126 – Aplicam-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, no que couberem, as disposições constantes dos artigos 21 a 28, deste Regimento.

Art. 127 - O processo disciplinar instaura-se de ofício, por deliberação do Conselho, por iniciativa do Presidente da Seccional ou mediante representação do interessado, devidamente identificado.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 2º - O relator pode propor ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 3º - A representação contra membros do Conselho Federal e Presidentes dos Conselhos Seccionais é processada e julgada pelo Conselho Federal.

Art. 128 - Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho ou da Subseção deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º - Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 73 do Estatuto, designada audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 3º - O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º - Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º - Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal.

§ 6º - O representante e o representado, ou seus respectivos advogados, têm direito a *vista* dos autos do processo disciplinar, podendo obter cópia reprográfica, sem ônus.

Art. 129 - O Presidente do Tribunal, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto.

§ 1º - O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Tribunal, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º - O representado é intimado pela Secretaria do Tribunal para exercer a defesa oral na sessão, com quinze dias de antecedência.

§ 3º - A defesa oral deve ser realizada na sessão de julgamento perante o Tribunal, após o voto do Relator, no prazo de quinze minutos, pelo Representado ou por seu Advogado.

Art. 130 - Ocorrendo a hipótese do art. 70, § 3º, do Estatuto, na sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal, são facultadas ao Representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de provas e a sustentação oral, restritas, entretanto, à questão do cabimento ou não, da suspensão preventiva.

Art. 131 - O expediente submetido à apreciação do Tribunal de Ética é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio e distribuído ao Relator e ao Revisor.

Art. 132 - As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.

§ 1º - O Relator e o Revisor têm prazo de dez dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º - Qualquer dos membros pode pedir *vista* do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente entre os interessados.

§ 3º - Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o Relator e o Revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 4º - O Relator permitirá aos interessados produzir prova, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e adotado por este Regimento.

§ 5º - Após o julgamento, os autos vão ao Relator ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial do Conselho Seccional - Diário de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 133 - Aplicam-se ao funcionamento das sessões do Tribunal de Ética as regras contidas nos artigos 21 a 28 deste Regimento.

Art. 134 - Comprovado que os interessados no processo nele tenham atuado de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética, passível de punição autônoma.

Art. 135 - Considerada a natureza da infração ética cometida, o Tribunal pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e

censura impostas, desde que o infrator primário, dentro do prazo de cento e vinte e dias, conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre ética profissional do Advogado, realizado por entidade de notória idoneidade.

Art. 136 - Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina regem-se pelas disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art. 137 - Cabe revisão do processo disciplinar na forma prevista no art. 73, § 5º do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 138 - A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional e a seus dependentes legais e bem ainda a promover a seguridade complementar dos mesmos, regendo-se pelas disposições contidas no art. 62 e §§ do Estatuto; pelas normas constantes dos arts. 121 a 127 do Regulamento Geral; e bem ainda por suas regras específicas, casuisticamente pelos Estatutos aprovados e registrados na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.906/94.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 139 – A Escola Superior de Advocacia de Goiás, Conselheiro *Francisco Moreira Camarço* funciona como centro de estudos e pesquisas no campo do direito e áreas afins, regulando-se na forma de seu regimento interno, com o objetivo prioritário de aperfeiçoamento e qualificação

profissional dos advogados e estagiários, podendo inclusive implantar e executar cursos de pós-graduação na forma da lei;

Art. 140 - As atividades da Escola Superior de Advocacia de Goiás Conselheiro *Francisco Moreira Camarço* – *ESA-GO* abrangem, sem prejuízo de outras, as áreas seguintes:

- a) - direito privado;
- b) - direito público;
- c) - direito processual;
- d) - direito do trabalho;
- e) - direito previdenciário;
- f) - oratória;
- g) - linguagem forense.

§ 1º - Poderão matricular-se nos cursos e demais eventos oferecidos e promovidos pela ESA-GO, advogados e estagiários inscritos na OAB-GO, bem como profissionais de áreas afins, ressalvada a prioridade de vagas para os primeiros e observada a exigência de graduação em direito como pré-requisito para a obtenção de títulos de pós-graduação.

§ 2º - Para a efetivação da matrícula, o advogado ou estagiário deverá comprovar sua regularidade com a Tesouraria da Seccional.

§ 3º - Os cursos poderão ser anuais, semestrais ou mensais, devendo para tanto, ser programados com antecedência pela Diretoria da Escola.

§ 4º - As áreas de atividade cultural aludidas nas letras do *caput* deste artigo, serão coordenadas por professor responsável pela elaboração do programa de curso.

Art. 141 - A ESA-GO será dirigida por um Diretor Geral e dois Diretores Adjuntos, designados pelo Presidente da Seccional, submetido ao referendo do Conselho, dentre os advogados inscritos na OAB-GO.

§ 1º - Auxiliarão a Diretoria da ESA-GO o Conselho de Áreas, pessoal técnico e de apoio necessário às suas atividades.

§ 2º - O Conselho Coordenador de áreas, presidido pelo Diretor Geral da Escola terá como membros os professores, coordenadores das áreas de estudo previstas no parágrafo anterior e a representação discente.

Art. 142 - Os recursos financeiros da ESA-GO advirão de verbas originárias da Seccional, conforme a previsão do inc. II do art. 56 do Regulamento Geral, dos Convênios que assinar com outras instituições, bem assim dos recursos provenientes dos cursos e eventos que programar e executar.

Parágrafo único - O movimento financeiro da Escola será gerido pela Tesouraria do Conselho Seccional, com escrituração das receitas e despesas e movimento bancário em contas separadas.

Art. 143 - A administração geral e específica da Escola regula-se por seu Regimento Interno recepcionado por este Regimento.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 144 - Cabe recurso ordinário para o Conselho Seccional contra todas as decisões proferidas pelo Presidente, Diretoria da Ordem, Diretoria de Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados e do Tribunal de Ética e Disciplina (**arts. 76, da Lei 8.906/94 e 143, do Regulamento Geral**).

Art. 145 - Os recursos são interpostos no prazo de 15 dias, contados da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás ou da cientificação do ato pelo interessado, perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão (**arts. 138 e 139 do Regulamento Geral**).

Art. 146 - O juízo de admissibilidade compete ao relator, não podendo a autoridade ou órgão a *quo* rejeitar o encaminhamento do recurso (**art. 138, § 1º, do Regulamento Geral**).

§ 1º - Verificando o relator a carência dos pressupostos recursais, proferirá despacho indicativo de indeferimento liminar ao Presidente do órgão *ad quem* (**art. 140, Parágrafo único, do Regulamento Geral**).

§ 2º - Da decisão presidencial cabe recurso do interessado para o órgão julgador, impedido o relator da decisão recorrida de relatar tal recurso, (**art. 141, do Regulamento Geral**).

Art. 147 - Cabem embargos de divergência contra as decisões definitivas do Conselho Seccional que conflitem com outra proferida pelo próprio Conselho Pleno, desde que ainda não se haja uniformizado entendimento sobre a matéria.

Art. 148 - Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão visada, que, mediante despacho fundamentado, pode negar-lhes

seguimento nas hipóteses de se mostrarem manifestamente protelatórios ou na ausência dos pressupostos de admissibilidade.

§ 1º - Admitidos, serão postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento (**art. 138, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral**).

§ 2º - As decisões singulares ou coletivas contempladas neste artigo não permitirão recurso (**art. 138, § 5º, do Regulamento Geral**).

Art. 149 - A aplicação da pena de exclusão com fundamento nos permissivos contidos no artigo 34, incisos XXVI a XXVIII, c/c. artigo 38, incisos I e II do Estatuto, cabe ao Conselho pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros (**art. 144, do Regulamento Geral**).

Art. 150 - Cabe recurso voluntário em todas as hipóteses alinhadas no artigo 75 do Estatuto, para o Conselho Federal.

Art. 151 - São legitimados a exercitar o direito de recurso, o Presidente do Conselho e os interessados, inclusive, para o Conselho Federal, conforme artigo 75, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

Parágrafo único - Para interpor recurso, não sendo o interessado advogado inscrito e no exercício regular da profissão, deverá para tanto servir-se de profissional habilitado.

Art. 152 - De regra, os recursos terão efeito suspensivo, excetuando-se as hipóteses de suspensão preventiva por infração de regra disciplinar, inscrição mediante prova falsa e de matéria eleitoral (**arts. 77, da Lei 8.906/94 e 138, § 2º, do Regulamento Geral**).

Art. 153 - Os prazos contam-se, de maneira geral, com exclusão do dia da publicação, intimação ou comunicação e inclusão do dia seguinte, a partir do primeiro dia útil.

Art. 154 - Os prazos não fluem nos períodos de recesso (**art. 139, parágrafo único, do Regulamento Geral**).

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 - A Diretoria promoverá a publicação dos Atos da Ordem no Órgão Oficial de Publicação do Estado, salvo quando o sigilo profissional for imposto por lei.

Art. 156 - Todas as notificações, comunicações e intimações são feitas por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital no Órgão Oficial do Estado quando o interessado não for encontrado, salvo se expedidas em processo disciplinar.

§ 1º - O endereçamento dar-se-á para o último domicílio constante dos arquivos da Seccional.

§ 2º - Cumpre a todo inscrito na Ordem comunicar, expressa e imediatamente, a mudança de endereço, sob pena de não poder invocar esse fato para eximir-se de obrigação ou efeito do Estatuto ou deste Regimento.

§ 3º - Notificação, intimação, comunicação e ofícios, salvo prova em contrário, são tidos por feitos e entregues, conforme o caso:

a) - com o ciente do destinatário, quando ocorrer a providência por diligência pessoal de funcionário da Ordem;

b) - com a juntada do recibo de aviso de recebimento, devidamente assinado pelo destinatário;

c) - com a publicação feita no Órgão Oficial do Estado.

Art. 157 - Notificação, intimação, comunicação e ofício para fins de procedimento disciplinar são pessoais ou enviados pelo correio, com aviso de recebimento. Não sendo encontrado o destinatário, é feita a publicação de edital no Órgão Oficial do Estado.

§ 1º - O edital, no caso do processo disciplinar, limitar-se-á a convocar o destinatário a comparecer à Seção para se manifestar em processo de seu interesse.

§ 2º - Notificação e intimação, mesmo para conhecimento de data de julgamento, são feitas pessoalmente, por carta com aviso de recebimento ou notícia publicada no Órgão Oficial do Estado, indicando o número do processo.

Art. 158 - Para controle e disciplina do exercício da advocacia no território nacional, o Presidente da Seção fará publicar, de uma só vez e por ordem alfabética, no primeiro trimestre de cada ano, a lista atualizada dos advogados e estagiários com inscrição até 31 de dezembro do ano anterior, com nome, número de inscrição, sede principal, endereço e telefone do advogado, bem como eventuais impedimentos.

Art. 159 – Deve ser editado com regularidade, pelo menos trimestral, o Jornal do Advogado, substituível pela Revista da OAB-GO, contendo, em caráter preferencial, notícias sobre consultas e decisões a respeito de

seleção, direitos e prerrogativas, ética e disciplina e do próprio Tribunal de Ética, acórdãos de uniformização de jurisprudência e matérias de interesse profissional da advocacia em geral, para conhecimento dos inscritos e orientação quanto ao exercício profissional.

Parágrafo único - O Jornal do Advogado referido no *caput* deste artigo pode ter suas funções executadas pela Revista da OAB-GO, cabendo à Diretoria da Ordem indicar a Comissão de Administração de ambos os veículos de atividades de comunicação e cultura da Ordem.

Art. 160 - A criação de Subseção, nos termos do § 4º do art. 60 da Lei 8.906/94, deverá contar com o número mínimo de 30 (trinta) advogados, nela profissionalmente domiciliados.

Art. 161 - A criação e instalação de Conselho da Subseção só ocorrerá naquela onde houver mais de 100 (cem) advogados inscritos, nos termos do § 3º, do art. 60 da Lei nº 8.906/94, mediante decisão prévia do Conselho Seccional, a vigorar no exercício seguinte.

Art. 162 - O presente Regimento pode ser revogado ou alterado por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus integrantes ou por proposta subscrita, no mínimo, por quinhentos advogados inscritos na Seção.

Art. 163 – O CEL – Centro de Cultura, Esporte e Lazer da OAB-GO, será dirigido, até que tenha regulamentação própria, pela Diretoria da OAB-GO, através de empregados indicados para as respectivas atribuições.

Art. 164 - Este Regimento Interno, elaborado conforme a Lei nº 8.906/94, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com as alterações aprovadas pelo Conselho Seccional em sessão do dia 13 de agosto de 2.003.

Felicíssimo Sena
Presidente

Thales José Jayme
Secretário Geral

Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Relatora